



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.711, DE 28 DE JUNHO DE 1994.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O ANO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Guanhanes, relativos ao exercício de 1995.

Art. 2º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1994.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária observará as seguintes diretrizes:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços prevista para o exercício, compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1994.

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1995.

Art. 3º - Na estimativa das receitas, serão considerados:

I - As alterações da legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações.

II - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas.

III - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art. 4º - Na definição de gastos Municipais, serão con



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

siderados aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1995;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita de serviço quando este for remunerado;

IV - a projeção de gastos com o pessoal do serviço público Municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;

V - a importância das obras para a população;

VI - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 5º - As receitas Municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - à manutenção dos programas de saúde;

VI - ao fomento à agropecuária;

VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio.

Parágrafo Único - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 6º - Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes princípios:

AD 10  
10



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Os investimentos em fase de execucao terao preferencia sobre os novos projetos.

II - Nao poderao ser programados novos projetos a conta de anulacao de dotacoes destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade tecnica, economica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caracter emergencial e, ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 7º - Nao poderao ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Constituem as receitas do Municipio aquelas provenientes:

I - dos tributos e taxas de sua competencia;

II - de atividade economica, que por conveniencia, possam vir a ser executadas pelo Municipio;

III - de transferencias, por forca de mandamento constitucional ou de convenios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV - de emprestimos e financiamentos com prazo superior ao exercicio e vinculados a obras e servicos publicos;

V - de emprestimos tomados para pagamento no exercicio;

VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no ambito dos orgaos, entidades ou fundos de administracao Municipal.

Art. 9º - Na fixacao das despesas para o exercicio de 1995, sera assegurado o seguinte:

I - aplicacao do minimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferencias na manutencao e desenvolvimento do ensino.

Art. 10º - As despesas com pessoal ativo e inativo terao como limite maximo 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

*Amiceifurus* 



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 1995.

Parágrafo 1º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassarão de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária anual para 1995, a discriminação da receita e da despesa far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64 e normas complementares.

Art. 13 - As prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridas em 1995, são as contidas no Plano Plurianual, acrescidas das queles previstos e não cumpridos no orçamento do Município para 1994.

Parágrafo Único - No exercício de 1995, as metas e quantitativos previstos para 1994 terão prioridade sobre os demais.

Art. 14 - O Orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 15 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, em especial a contribuição de melhoria.

Art. 16 - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 17 - Na Lei Orçamentária para 1995, será previsto a arrecadação de receita com operação de crédito, que não poderá ultrapassar o limite das despesas de capital, o qual deverá obter autorização legislativa específica para sua efetivação.

Art. 18 - A lei Orçamentária para 1995, conterá autorização para suplementação de dotações de ambos os poderes, da Adminis-

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Guanhães

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

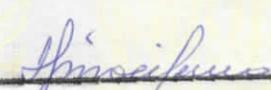
tração Indireta e Fundos Especiais, utilizando anulações de dotações bem como o excesso de arrecadação, até o limite de 40% do total das despesas previstas.

Art. 19 - O Orçamento da administração indireta e dos fundos especiais, será apresentado com todos adendos e anexos exigidos pela Lei 4.320, juntamente com o Poder Executivo.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 28 de junho de 1994.

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Helena Simões Pessoa  
Secretária